



LEI Nº 077/96-AFJ

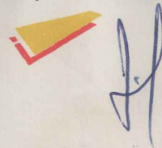
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à doação que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação pura e simples à União Federal de parte de um terreno próprio para edificação, situado na Praça Senador Figueira - Centro, em continuação da Av. Lúcia Sabóia (antiga Rua D. Cândida) Centro, nesta cidade de Sobral, partindo da esquina da Av. Dom José e medindo 33.20 (trinta e três ponto vinte metros) de frente por 18.10 (dezoito ponto dez metros) de fundos, perfazendo uma área total de 600.92m<sup>2</sup> (seiscentos ponto noventa e dois metros quadrados), constante do Registro de imóveis - livro nº 3-0, fls. 134, sob o nº de ordem nº 17430, cartório 1º ofício (Cartório Pedro Mendes), nesta Comarca, assim extremado: ao norte, com imóvel pertencente a esta Municipalidade (18.10m); ao sul, com a Av. Dom José (18:10m); a leste, com imóvel pertencente a esta Municipalidade (33.20m); e a oeste, com a Rua Lúcia Sabóia (33.20m).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à União Federal, para que ceda ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e este instale a Junta de Conciliação e Julgamento de Sobral.

Art. 3º - Na hipótese de desvirtuamento da finalidade prevista no artigo anterior e/ou de não ser iniciada e concluída a construção nos prazos respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos, a doação tornar-se-á nula, independentemente do pronunciamento da Justiça, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, sem restar ao donatário, qualquer direito indenizatório oriundo de benfeitorias, por ventura, realizadas.

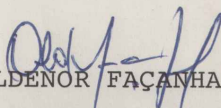




F1. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de outubro de 1996.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

lcc.

